



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2014

DATA: 27/03/2014

EMENTA: Dá nova redação ao Art.1º e acrescenta os §§ 3º,4º e 5º ao Art. 3º da Lei nº 2.341, de 18 de outubro de 2011, que regula a utilização do salão de festas do parque Carlos Armando Koch e da pista Municipal de eventos José Eli Teles Silveira, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O substitutivo ao projeto de lei nº 133/2014, de autoria da vereadora Patrícia Beck, dá nova redação ao Art.1º e acrescenta os §§ 3º,4º e 5º ao Art. 3º da Lei nº 2.341, de 18 de outubro de 2011, que regula a utilização do salão de festas do parque Carlos Armando Koch e da pista Municipal de eventos José Eli Teles Silveira, e dá outras providências.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o substitutivo do projeto é inconstitucional, por vício de iniciativa.

A Comissão notificou a autora para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

A partir disto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Segurança, bem como a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, entendem pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Esta comissão, acatar os pareceres e determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação

CONCLUSÃO:

A Comissão entende em acatar os pareceres e determina o prosseguimento deste devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 29 de junho de 2015.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereador Patricia Beck
Secretária

Vereador Roger Corrêa
Relator